ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO 011/2018 SMTT.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE FAZEM A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE** DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA EDSANDRA DE **JESUS SANTOS GOES**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - SMTT, localizada na Avenida Oeste, 465, Bairro Novo Horizonte, Birro Novo Horizonte – CEP 49.680-000 – na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº sob o nº **11.206.573/001-92**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ ISMAEL ANDRADE**, portador do CPF nº **476.349.955-68**, portador da RG nº **789.613 – SSP/SE**, infra-assinado e do outro lado a empresa **EDSANDRA DE JESUS SANTOS GOES**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresário Individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.189.641/0001-85, com sede na Avenida Ademar Fontes, 04, Bairro Centro, na cidade de no Real/SE, neste ato representada por **ISAIAS MENESES DE BARROS**, portador do CPF nº 590.097.9[illegible], admitido firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim a seguir, e celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/PM-GLÓRIA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial, gratado sob nº 023/2018, homologado em 05/07/2018, e fundamenta-se na Lei Complementar nº 123 e suas alterações., de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.5[illegible] de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, [illegible] nº 6.2.02[illegible] [illegible]ro de 2018, Lei nº 8.078/[illegible] (Código do Consumidor), Lei nº 10.406 [illegible] 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de **SERVIÇOS CONFECÇÃO DE MATERIAL** (gráfico), conforme especificações e condições contidas nos ITEMS do **ANEXO** II do Edital da Licitação Nº **023/2018**, modalidade Pregão, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de qualquer reprodução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA

3.1. O contrato estará vigente a partir de sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado será **até 31 de dezembro de 2018**, contados da homologação do resultado, vedada a sua prorrogação.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de início poderá ser prorrogado, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.2.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3.2.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.2.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2.4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3. A Contratada tem o prazo máximo de **10 (dez)** dias, contados a partir da data de autorização, para dar início aos serviços, sob pena das multas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigera em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão deste contrato ficará a cargo do Superintendente Municipal o Sr. [illegible] ISMAEL ANDRADE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. Pela perfeita e total execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 1.255,90** (um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), na medida em que os serviços sejam executados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	U/M	MARCA	QTD	CUSTOS (R$) UNIT	CUSTOS (R$) PARCIAL
07	CARTÃO POSTAL 10,0 X 15,0	UND	G. REAL	5000	0,06	[illegible]
08	FOLDER 5 EVENTOS 21,0 X 30,0	UND	G. REAL	1000	0,35	[illegible]
07	FOLHA DE PONTO MENSAL	BLC	G. REAL	1	15,90	15,90
08	FOLHETO 8 EVENTOS 15,0 X 21,0	UND	G. REAL	2000	0,23	460,00
18	REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL CARBONADO EM DUAS VIAS SENDO A 1ª VIA BRANCA E A 2ª VIA ROSA, DANDO SEQÜÊNCIA AO NÚMERO DE CONTROLE A DIREITA NO BLOCO	BLC	G. REAL	20	6,50	130,00
VALOR TOTAL						1.255,90

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária do orçamento de 2018.

02018 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
2068 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMTT
339039 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
FONTE DE RECURSOS: 1001 – PRÓPRIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo as faturas serem encaminhadas à CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, devendo está instruída na forma do ***artigo 63 da Lei 4.320/64.***

5.1.1. Fica estabelecido que a data de vencimento das faturas é sempre dia 10 de cada mês, salvo disposições ulterior em contrário.

5.2. Na hipótese de atraso do pagamento das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas, o valor devido pela CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula

EM = NxVPx I

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365

Onde:

TX = Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato (IPCA)

5.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de ***R$ 8.000,00*** (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/fatura com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para que o atraso tenha se dado.

5.8. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual que ocorrendo, esteja vinculado à emissão de faturamento como documento de cobrança.

5.9. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação

5.9.1. Com relação ao primeiro faturamento.

5.9.1.1. Notas Fiscais ou Faturas/Recibos constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
5.9.1.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente do Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.9.1.3. Cópia da Ordem da Autorização de Serviços - AF emitida pela CONTRATANTE.

5.9.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.9.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.9.1.6 Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

5.9.2 Com relação aos demais faturamentos

5.9.2.1 Notas Fiscais ou Faturas/Recibos constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.9.2.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente do Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.9.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.9.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal

5.9.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços do mês anterior, quando se aplicar

5.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora da Glória, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

5.10.1. O pagamento poderá também ser efetivado mediante Nota Fiscal/Fatura com Código de Barras.

5.11. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos

5.11.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de qualquer fatura emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

5.11.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

5.11.3. Erro ou vício das faturas

5.12. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.11.3, acima mencionado, as faturas com erros ou vícios serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

5.13 Fica vedado à CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos termos do **ANEXO II** do Edital e de acordo com a proposta da contratada, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente: pela Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal da Administração, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Definitivamente: dentro do período máximo de 3 (três) dias, contados a partir do Recebimento Provisório, após a recepção técnica efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal da Administração, após confirmado que os serviços foram executados perfeitamente de acordo com o contratado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do que dispõe a alínea "b", inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.3. Ocorrendo rejeição de serviços, a contratada será inicialmente advertida nos termos do item 8.1 da Cláusula Oitava deste instrumento e será comunicada da rejeição em até 48 (quarenta e oito horas), para apresentar defesa, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Em atendimento a faculdade administrativa prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento regular da contratada em contratações anteriores, fica a mesma dispensada de apresentar garantia de execução contratual, sem prejuízo da Administração de vir a exigi-la a qualquer tempo se assim entender que se fez necessária.

7.2. Nos casos em que importe entrega de bens pela Administração para o sucesso do contrato, a contratada ficará depositária, será exigida garantia de valor igual ao valor desses bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência: comunicação formal à CONTRATDA, advertindo-a sobre o descumprimento das cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, conforme o caso, em que se conceder prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.2. **Multa**: observados os seguintes limites máximos

8.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigesimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

8.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

8.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.3. Suspensão **temporária** de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1 e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

8.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Publica Municipal pelos seguintes prazos:
8.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertencia no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

8.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços com prejuizo para a Administração

8.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

8.5.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

8.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de

8.5.3.1. Entregar como verdadeiro, material falsificado, adulterado, deteriorado, violado ou danificado

8.5.3.2. Paralisar os serviços sem justa fundamentação e previa comunicação à Administração.

8.5.3.3. Praticar ato ilicito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo

8.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

8.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.5.

8.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilicito praticado.

8.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem

descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.8. Se o motivo da inexecução das obrigações [illegible] por comprovado impedimento ou de [illegible] força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 8.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. e seus subitens.

8.10. As sanções previstas no item 8.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão contratual pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a [illegible] e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Oitava.

9.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando [illegible] houver sofrido;

9.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

9.6. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

9.6.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

9.6.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

9.6.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

9.7. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Contrato, a serem executados pela CONTRATADA, serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

10.3. São obrigações da fiscalização:

10.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

10.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

10.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.3.4. Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE.

10.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe que esteja prestando o serviço seja considerada inconveniente;

10.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;

10.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

10.3.8. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

11.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

11.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da CONTRATADA, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

11.2.2. Para [illegible], quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado

11.3. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

11.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assume unilateralmente as seguintes obrigações:

12.1.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra e ferramentas necessários para a concretização dos serviços.

12.1.2. Entregar os fotolitos e demais materiais que se vinculem aos serviços a serem confeccionados, os quais passarão a ser de propriedade da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória.

12.1.3. Iniciar os serviços no prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir da autorização

12.1.4. Entregar os serviços solicitados no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação;

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;
12.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento de máquinas ou equipamentos;

12.1.8. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

12.1.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos

12.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTATANTE;

12.1.12. Credenciar por escrito, junto a CONTATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto.

1.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

12.1.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.1.15. **Responsabilizar-se pelos ônus** resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente **Contrato.**

12.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas;

12.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.1.20. Responder integralmente, por perdas e danos físicos ou materiais que vier a causar à CONTRATANTE em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

12.1.21. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação no atendimento ao agente público responsável gestão do contrato, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante a vigência do contrato;

12.1.22. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.23. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em decorrência desse contrato em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil;

12.1.24. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados, no trato com os públicos da CONTRATANTE;

12.1.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias descanso semanal, licença, greve falta ao serviço e demissão de empregados que não tenha, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, civis e fiscais.

12.1.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

12.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessarias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços

13.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste Contrato e seus termos originais

13.4. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

13.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO II** do Edital e na Cláusula Décima - Segunda deste instrumento contratual.

13.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer equipamento, material ou serviço entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com eficácia a contar de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da Cláusula anterior, **até 31 de dezembro de 2018, vedada a** sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1. Do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018 e seus Anexos, constante do Processo nº 0078/2018;

16.1.2 Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações posteriores;

17.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE E PRERROGATIVAS

18.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, conforme a seguir especificados:

18.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

18.2.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;

18.2.3. Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total;

18.2.4. Fiscalizar sua execução

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO FÓRUM

19.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas

Nossa Senhora da Glória 05 de julho de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
JOSÉ ISMAEL ANDRADE
SUPERINTENDENTE

EDSANDRA DE JESUS SANTOS GOES
ISAIAS MENESES DE BARROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - [illegible]

II - Rayandra dos S. Carvalho